



**LEI Nº. 271/2013 DE 20 DE AGOSTO DE 2013.**

**Altera e dá nova redação à Lei Municipal nº 086/01 de 22 de junho de 2001, que dispõe sobre as edificações no Município de Gonzaga-MG e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - A alínea "a" do artigo 54, da Lei Municipal 086/01 de 22 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

a) Ocuparem no máximo 70% da área do terreno em projeção, incluindo até mesmo dependências separadas de serviço, e apresentarem área máxima de construção igual a área do terreno.

**Art. 2º** - Fica acrescido o parágrafo 2º ao artigo 58, a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 2º: As edificações comerciais deverão, obrigatoriamente, ocuparem no máximo 80% da área do terreno em projeção, incluindo até mesmo dependências separadas de serviço, e apresentarem área máxima de construção igual a área do terreno.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gonzaga, Estado de Minas Gerais, 20 de agosto de 2013.

**Júlio Maria de Sousa**  
Prefeito Municipal